



CONGRESSO NACIONAL

MPV 510

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/11/2010	proposição Medida Provisória nº 510/2010
--------------------	--

autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	nº do prontuário
---	------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 510, de 28 de outubro de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art ... O artigo 1º da Lei 10.690, de 16 de junho de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Centro de formação de condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser importante a inclusão do supracitado dispositivo na Lei 10.690/2003 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem suas frotas de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhor capacitar os futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

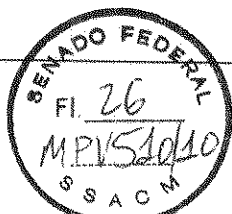
O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condução de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a resolução da Organização das Nações Unidas, que institui a Década de 2011 a 2020 como a Década Mundial de Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidades e ferimentos graves em acidentes de trânsito.

No caso em questão, é possível o Estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores. Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.

PARLAMENTAR



Hugo Leal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/11/2010 às 18:57

McCoy

Consuelo / Mat. 42878